MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

PROJETO DE LEI DE ___ DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a possibilidade de substituição de multas de trânsito por doação de sangue ou medula óssea no município de Rio Branco e da outras providencias."

O O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no município de Rio Branco, Acre, que as infrações de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, poderão ser substituídas por doação de sangue ou de medula óssea, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O infrator de trânsito poderá optar por substituir o pagamento da multa pela doação de sangue ou de medula óssea, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - O infrator não possua impedimentos médicos para a doação;

II - O infrator deve realizar a doação em uma instituição de saúde pública (HEMOACRE) ou privada que tenha convênio com a Prefeitura de Rio Branco, devidamente cadastrada e habilitada para receber as doações;

III - O infrator deverá apresentar atestado médico que comprove aptidão para a doação, caso seja necessário;

IV - O infrator deverá comprovar a realização da doação de sangue ou de medula óssea por meio de documento fornecido pela instituição de saúde.

Art. 3º O abatimento da multa poderá ser realizado para infrações de trânsito classificadas de leve a gravíssima, desde que o valor da multa não tenha aplicabilidade de multiplicador, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º A doação de sangue poderá ser considerada como compensação para multas leves, médias e graves, enquanto a doação de medula óssea será considerada para infrações gravissimas, com o valor da multa correspondente a ser estipulado pela autoridade competente.

Art. 5º O processo de substituição de multa por doação será realizado da seguinte forma:

I - O infrator deverá informar sua intenção de substituir a multa por doação no momento da autuação ou após o recebimento da notificação de penalidade;

II - A autoridade de trânsito responsável, após a solicitação do infrator, irá analisar a viabilidade da substituição com base nos requisitos estabelecidos nesta Lei;

III - Caso aprovado, a doação será realizada e a multa será registrada como quitada, desde que a doação atenda ao valor estipulado e aos critérios de saúde definidos pela instituição competente.

Art. 6º A doação de sangue ou medula óssea deverá ser realizada dentro de um prazo de [30] dias úteis a partir da notificação da infração, salvo em casos excepcionais onde o infrator não tenha condições de realizar a doação dentro deste prazo, devendo justificar a impossibilidade com atestado médico.

Art. 7º Fica vedada a substituição de multas por doação nos seguintes casos:

I - Infratores que já possuam registros de doação no período de 02 (duas) vezes ao ano;

II - Infrações de trânsito que envolvam crimes de trânsito, como dirigir sob efeito de álcool ou drogas, e outras infrações que impliquem em dano grave à integridade física de outras pessoas.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Rio Branco, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará as instituições habilitadas para receber as doações, bem como todas as demais condições operacionais para a execução desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com hospitais, clínicas, bancos de sangue e demais instituições públicas ou privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025.

Leôncio Teixeira Castro

Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco

Justificativa

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei visa introduzir uma medida inovadora no município de Rio Branco, Acre, que permite a substituição do pagamento de multas de trânsito pela doação de sangue ou de medula óssea, conforme previsto nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro. Este projeto tem como objetivo promover a solidariedade social, o estímulo à doação de sangue e de medula óssea, além de oferecer aos infratores uma forma alternativa e positiva de compensar suas infrações, com benefícios diretos à saúde pública.

O trânsito urbano tem se tornado um desafio crescente para os municípios, não apenas em termos de mobilidade, mas também em relação à segurança e ao cumprimento das normas estabelecidas para a convivência em vias públicas. As multas de trânsito são uma ferramenta necessária para disciplinar os condutores e garantir a integridade de todos os cidadãos. Contudo, ao instituir a possibilidade de substituição das penalidades financeiras por ações altruístas como a doação de sangue ou de medula óssea, estamos não só incentivando o cumprimento das normas, mas também engajando os cidadãos em um ato de contribuição direta à saúde e ao bem-estar de toda a comunidade.

Doação de Sangue e Medula Óssea:

A doação de sangue é um ato simples e essencial, capaz de salvar vidas em situações de emergência e no tratamento de diversas condições de saúde. No Brasil, enfrentamos uma escassez constante de doadores, o que compromete a oferta de sangue nos hospitais e centros de saúde, especialmente durante períodos de alta demanda. Já a doação de medula óssea, embora mais complexa, pode ser a única chance de cura para pacientes com doenças hematológicas graves, como leucemias. Ambas as práticas são de extrema importância para a manutenção da saúde pública, e ao permitir que os infratores do trânsito contribuam com essas ações, o município estará ajudando a aumentar o número de doadores e a salvar vidas.

Benefícios Sociais e Educacionais:

Além do impacto positivo na saúde pública, este projeto também tem um caráter educativo e transformador. Ao oferecer uma alternativa de compensação às infrações, incentivamos o comportamento cívico e solidário, promovendo uma cultura de responsabilidade social e altruísmo. O infrator, ao optar por essa medida, terá a oportunidade de refletir sobre a importância do cumprimento das normas de trânsito, não apenas como uma obrigação, mas como parte de um processo de transformação social.

Viabilidade e Garantias:

O projeto foi estruturado para garantir a viabilidade da proposta, respeitando os requisitos de saúde necessários para as doações, além de limitar sua aplicação a infrações de

trânsito de baixo custo, e em casos onde não há multiplicadores de valores. Essa escolha assegura que a substituição seja justa e prática, atendendo à necessidade de arrecadação do município sem comprometer a saúde pública ou gerar injustiças.

Conclusão:

A proposta de substituir a multa de trânsito pela doação de sangue ou de medula óssea é uma medida inovadora e solidária que não apenas contribuirá para a melhoria da saúde pública, mas também promoverá um modelo de cidadania responsável e ativa. A possibilidade de se engajar em uma ação tão nobre como essa representa uma oportunidade de transformação para os cidadãos de Rio Branco, estreitando laços entre a gestão pública e a população, criando um ciclo virtuoso de solidariedade e bem-estar coletivo.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que, com certeza, trará um impacto positivo duradouro para nossa cidade e para toda a população acreana.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025.

Leôncio Castro
Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco